

**NOTA PUBLICA DE REPUDIO AO NÃO RESPEITO ÀS DELIBERAÇÕES DO
CONANDA A IMPLEMENTAÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE
ADOLESCENTE - CPA.**

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, como órgão formulador e controlador da política de proteção integral à criança e ao adolescente,

Considerando:

1. A Resolução 191, de 7 de junho de 2017 que cria o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) do Conanda e institui a política de participação de adolescentes;
2. O que estabelece o artigo 4º da Resolução 159 do CONANDA, no qual este colegiado elaborará normas para a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes;
3. O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;
4. O disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;
5. As deliberações da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que solicitam mais espaços de voz e participação de crianças e adolescentes;
6. A implementação da participação de crianças e adolescentes é um eixo estratégico do planejamento da atual gestão do Conanda, fruto de uma luta histórica dos adolescentes e das organizações defensoras dos direitos da criança e do adolescente;
7. A reunião do Niñ@Sur, realizada em Brasília/DF (2017) e em Assunção/Paraguai (2018) com a participação de adolescentes do Brasil e do Uruguai, cujo compromissos

com a participação dos adolescentes do CPA, foi referendado junto aos países do Mercosul, considerando a sua representatividade.

8. Que o Conanda é o gestor do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, tendo deliberado recursos para a implantação do CPA e implementação de atividades voltadas para o fomento da participação de crianças e adolescentes em todo o País;

9. Considerando as inúmeras tentativas de diálogo do Conselho com o Ministro dos Direitos Humanos e com seu Secretário Executivo com o objetivo dar cumprimento às deliberações do Conselho referentes a implementação do CPA;

O CONANDA vem à público manifestar-se contrariamente ao Ministério dos Direitos Humanos, e decisões de seu Ministro e Secretário Executivo, por impedir à implementação do projeto de participação de adolescentes do Conselho. O Conselho repudia também o desrespeito do Ministério frente às deliberações do Conselho e o seu desrespeito à pauta da infância e em relação aos 47 adolescentes que compõem o CPA. Sendo que o mesmo, há 2 meses, em visita a este Conselho, comprometeu-se pessoalmente com a referida pauta.

26 de julho de 2018.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE